

Possuidor do plano ou seguro privado de assistência à saúde (médico/hospitalar/odontológico) contratado junto à empresa/operadora _____, CNPJ n. _____ reconhecido pela Agência Nacional de Saúde - ANS sob o n. _____, cuja mensalidade importa em R\$ _____ (_____);

TERMO DE CONCESSÃO/MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO SAÚDE

I - Declaro que li a Resolução nº ____/2021, que regulamenta a concessão e manutenção do benefício do auxílio saúde, o qual aceito sem qualquer ressalva ou restrição às condições estabelecidas.

II - Declaro que não estou em fruição de licença ou afastamento sem remuneração, tampouco que percebo outras verbas de espécie semelhante.

III - Comprometo-me a manter as informações atualizadas sobre o grupo familiar elencado neste documento e que me responsabilizo pela veracidade das informações prestadas neste termo de inserção.

IV – Faço anexar os documentos comprobatórios elencados na Resolução supracitada.

Recife, ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

ATO CONJUNTO Nº 18, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Ementa: Retoma, a partir de 01 de maio de 2021, o curso dos prazos dos processos físicos envolvendo réu preso e adolescente em conflito com a lei internado, em trâmite nas unidades judiciárias de 1º e 2º grau do Poder Judiciário de Pernambuco; mantém suspensos os demais prazos relativos a processos físicos, até o dia 31 de maio de 2021, e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, e o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO os dados constantes do Relatório do Gabinete de Combate ao Covid-19, emitido pelas autoridades sanitárias do Estado, datado de 26 de abril corrente, cujos indicadores de casos novos, demanda de leito de UTI e óbitos, em todas as Regiões de Saúde, apresentam-se elevados, apesar da estabilidade;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação no Estado de Pernambuco, que além de segmentos específicos como área de saúde, já passou a abranger as pessoas com 60(sessenta) anos ou mais;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de viabilizar o retorno presencial, e que há muito já foram implementados os protocolos de segurança, no âmbito deste Poder;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de assegurar a saúde de todos os magistrados, servidores, estagiários, colaboradores e demais usuários dos serviços judiciários, na atual conjuntura epidemiológica, cujos dados apresentam certa estabilidade, mas ainda permanecem elevadas as taxas de ocupação de UTI nas redes pública e particular em todo o Estado;

RESOLVEM:

Art. 1º Retomar, a partir de 01 de maio de 2021, o curso dos prazos dos processos físicos envolvendo réu preso e adolescente em conflito com a lei internado, em trâmite nas unidades judiciárias de 1º e 2º grau do Poder Judiciário de Pernambuco.

Art. 2º Manter suspensos, até o dia 30 de maio de 2021, os prazos relativos aos demais processos físicos, de natureza criminal, infracional, cível e administrativos, de 1º e 2º grau, ressalvados os prazos processuais relativos às Medidas Protetivas de Urgência, no âmbito da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, criança, adolescente, pessoas idosas e pessoas com deficiência, que ficam mantidos, sem suspensão, nos termos da Lei nº14.022, de 07.07.2020.

§1º Excetuam-se, da suspensão determinada no *caput*, os prazos das sessões virtuais e o prazo das sessões telepresenciais (artigo 935, do Código de Processo Civil).

§2º Ficam também mantidas as audiências, sessões do 2º grau e de Turma Recursal, virtuais e telepresenciais.

§3º O trabalho interno nas unidades mencionadas no caput será permitido, no percentual de até 30% do total de pessoas alocadas na unidade, a critério do magistrado, a fim de se priorizar a digitalização dos processos físicos e a prática dos atos cartorários, inclusive publicações.

§ 4º O Coordenador da Central de Digitalização poderá adotar regime diferenciado do disposto no § 3º deste artigo, autorizando dois turnos de 3h com até 50% do total de pessoas alocadas no grupo volante e no grupo de estagiários, os quais têm atuação exclusiva na classificação de processos a serem remetidos à Central de Digitalização da Capital.

§5º Fica resguardado o atendimento presencial em processos físicos envolvendo réu preso e adolescente em conflito com a lei internado, desde que urgentes, assim como em processos físicos quando configurada a situação de urgência, mediante agendamento prévio deferido pelo magistrado.

§6º Todos os canais de atendimento na modalidade virtual devem ser manejados pelas unidades administrativas e judiciárias deste Poder, enquanto perdurar o quadro de pandemia, a saber: e-mail, Siga-Me, aplicativo TjpeAtende, videoconferência, Juizado Digital e o Balcão Virtual.

Art. 3º Autorizar o retorno do expediente presencial, a critério do magistrado ou gestor, em todas as unidades administrativas e judiciárias de 1º e 2º graus do Poder Judiciário do estado de Pernambuco.

§1º O quantitativo de usuários internos não deve ultrapassar o percentual de 30% do total de pessoas alocadas na unidade, respeitadas as regras de distanciamento social, permanecendo os remanescentes em regime diferenciado de trabalho remoto, no horário do expediente regular da unidade.

§2º Recomenda-se o sistema de rodízio de servidores e colaboradores em atividade presencial, devendo o gestor levar em consideração os servidores maiores de 60 (sessenta) anos vacinados, bem como aqueles que optaram por não receber as doses da vacina imunizante, respeitadas as regras de distanciamento social e as especificidades de sua unidade.

§3º Os profissionais que atuam na área de saúde do Tribunal de Justiça e os servidores maiores de 60(sessenta) anos, que foram vacinados, deverão retornar ao trabalho presencial após o 28º (vigésimo oitavo) dia da 2ª dose da vacina, apresentando cópia do cartão de vacinação à chefia imediata, que a encaminhará, obrigatoriamente, à Secretaria de Gestão de Pessoas, para registro nas fichas funcionais.

§4º Os servidores maiores de 60(sessenta) anos que optaram por não receber as doses da vacina imunizante, devem ser inseridos no rodízio, retornando ao expediente presencial.

§5º A Turma de Uniformização de Jurisprudência, as Turmas Recursais, Centrais de Queixas Orais dos Juizados Especiais e as Varas de Execução Penal permanecerão em regime diferenciado de trabalho remoto, no horário regular do respectivo expediente.

§6º Facultar aos gestores de Unidades judiciárias de 2º grau, 1ª e 2ª Vice-Presidências, Corregedoria Geral da Justiça, Ouvidoria e Escola Judicial, a definição da retomada das atividades presenciais, observando-se o art.3º deste ato conjunto, notadamente o expediente de 6h e o percentual de até 30% da equipe em atividade presencial.

Art. 4º Os usuários internos em atividade presencial cumprirão jornada de trabalho, em suas respectivas unidades, no horário de 7h às 13h.

Art.5º Autorizar, a partir de 18.05.2021, a realização de audiências presenciais e sessões de julgamento de júri, exclusivamente em processos de natureza criminal e infracional que envolvam réus presos e adolescente em conflito com a lei internado, a critério do magistrado e mediante decisão fundamentada, nas situações de urgência e quando as partes ou testemunhas não possuírem condições técnicas para participação por videoconferência.

§1º As designações de audiências presenciais ou híbridas, autorizadas no caput, devem ocorrer em dias intercalados e horários espaçados, de modo a minimizar o fluxo de pessoas em circulação na unidade e no interior dos fóruns.

§2º Permanecem vigentes as regras relativas às visitas exclusivamente nos processos envolvendo crianças e adolescentes em situação de acolhimento, bem como aos depoimentos especiais, estabelecidas no art.3º do Ato Conjunto nº16, de 30 de março de 2021.

Art.6º Ficam mantidas as regras estabelecidas nos artigos 3º e 4º do Ato Conjunto nº13, de 16 de março de 2021, no tocante à expedição e cumprimento de mandados.

Art. 7º Este Ato Conjunto produzirá efeitos a partir do dia 01 de maio de 2021, sem prejuízo de nova avaliação acerca da possibilidade de prorrogação ou antecipação de seu término, em face do quadro de pandemia.

Publique-se, dando ampla divulgação e comunique-se à Presidência do Conselho Nacional de Justiça a edição deste Ato Conjunto, nos moldes do art. 8º da Resolução CNJ nº 322, de 01 de junho de 2020.

Recife, 27 de abril de 2021.

Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**

Corregedor-Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA TJPE Nº 10, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

EMENTA : Implanta a 4ª etapa do cronograma de expansão do módulo criminal e infracional do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, nos termos do Ato TJPE nº 26, de 13 de janeiro de 2021 (DJe 10/2021, de 15.01.2021) e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do art. 2º da Portaria Conjunta nº 20, de 23 de outubro de 2020.

RESOLVE :

Art. 1º Implantar, no dia **24.05.2021**, a classe processual criminal, no módulo criminal e infracional do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, nas seguintes unidades, conforme da Etapa 4 do anexo único do Ato TJPE nº 26, de 13 de janeiro de 2021 (DJe 10/2021, de 15.01.2021):

I – 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 20ª Varas Criminais da Capital;

II – 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas do Tribunal do Júri da Capital;

III – Vara da Justiça Militar

IV – 1º, 2º, 3º e 4º Juizados Especiais Criminais da Capital;

V – Juizado Especial Cível e Criminal do Torcedor; e

VI – Juizado Especial Criminal do Idoso

VII – Distrito Judiciário Especial do Arquipélago Fernando de Noronha

Art. 2º Somente os processos das classes processuais criminal distribuídos a partir de 24.05.2021 e exclusivamente nas Unidades Judiciárias referidas no art. 1º deste ato tramitarão pelo Sistema PJe - módulo criminal e infracional.

§ 1º É vedada a migração para o Sistema PJe dos processos criminais já distribuídos fisicamente, que tramitam no Sistema Judwin, até que ato da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco venha a autorizar expressamente sua migração.

§2º A tramitação digital dos processos físicos, distribuídos no Sistema Judwin, na forma prevista no Termos de Cooperação Técnica nº 02, não se confunde com o processo eletrônico distribuído no Sistema PJe e nem autoriza a utilização ou migração para o Sistema PJe.

§3º Em caso de redistribuição por declínio de competência de processo criminal que tramite fisicamente, distribuído no Sistema Judwin, para unidade judiciária em que já implantado o Sistema PJe, compete ao distribuidor vinculado à unidade para a qual foi declinada a competência, a digitalização do processo e seu protocolamento no Sistema PJe, procedendo-se à respectiva baixa no Sistema Judwin.

§4º Os originais dos processos físicos redistribuídos por declínio de competência e protocolados no Sistema PJe, na forma do § 3º deste artigo, devem ser arquivados pela nova unidade judicial competente.